

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 120
DE 21 DE MARÇO DE 2011

CERTIDÃO

Certifico que a publicação deste (a) foi realizada por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe.

Em 21/03/2011

Antônio Valdirone de Sá
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Altera o art. 1º da Lei n.º 116, de 05 de janeiro de 2011, que reajusta vencimentos ou salários básicos de Funcionários Públicos Municipais da área de Saúde, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 116, de 05 de janeiro de 2011, que reajusta vencimentos ou salários básicos de Funcionários Públicos Municipais da área de Saúde, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º. Os vencimentos ou salários básicos dos Funcionários Públicos Municipais da área de Saúde ficam reajustados, a partir de 1º de outubro de 2010, no percentual único de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento)”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2010.


São Cristóvão, 05 de janeiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

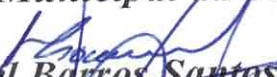
ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 120
DE 21 DE MARÇO DE 2011


Edmilson Santos Brito
Secretário Municipal da Saúde


Manoel Barros Santos
Secretário Municipal da Administração


Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município


Antônio Valdione de Sá
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito